

COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Parecer nº 400/2011

Processo SE nº 20.331/19.00/10.8

*Credencia a Escola de Educação Profissional Ideal School, em Santa Cruz do Sul, para a oferta do Curso Técnico em Secretariado – eixo tecnológico Gestão e Negócios, e autoriza seu funcionamento sob a forma de Educação a Distância, para alunos maiores de 18 anos, pelo prazo de 3 anos.  
Aprova o Plano de Curso.  
Determina providências.*

RELATÓRIO

A Secretaria da Educação encaminha à apreciação deste Conselho processo contendo pedido de credenciamento da Escola de Educação Profissional Ideal School, para a oferta do Curso Técnico em Secretariado – eixo tecnológico Gestão e Negócios sob a forma de Educação a Distância, e de autorização para o funcionamento desse curso, nessa Escola, localizada na Rua Marechal Floriano nº 607, em Santa Cruz do Sul, sob a jurisdição da 6ª Coordenadoria Regional de Educação.

2 – A entidade mantenedora, UNEVARP/BR – União Educacional de Valorização Profissional do Brasil, encontra-se cadastrada neste Conselho sob a Matrícula nº 603.

3 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente, em especial com a Resolução CNE/CEB nº 4, de 8 de dezembro de 1999, e com a Resolução CEED nº 300, de 15 de julho de 2009.

4 – Do processo, destacam-se, dentre outras, as seguintes peças:

4.1 - Declaração da 6ª Coordenadoria Regional de Educação consignando que a Escola dispõe de corpo docente habilitado e a Mantenedora comprovou a habilitação legal do quadro técnico, pedagógico e administrativo apresentado no Plano de Curso e a conclusão da qualificação do corpo docente para o trabalho com Educação a Distância;

4.2 - Plano de Formação continuada dos professores e tutores que irão atuar no atendimento presencial;

4.3 - Projeto de Formação e Atualização Contínua do corpo docente, técnico e administrativo;

4.4 - Guia do Aluno;

4.5 - Guia do Curso;

4.6 – Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio expedido pelo Corpo de Bombeiros de Santa Cruz do Sul;

4.7 - proposta do Plano de Curso; e

4.8 – proposta do Regimento Escolar para a Educação Profissional sob a forma de Educação a Distância.

#### ANÁLISE DA MATÉRIA

5 – A análise do processo permite as seguintes considerações:

5.1 – as dependências e as instalações do prédio apresentam condições apropriadas ao desenvolvimento do curso;

5.2 – o prédio não apresenta barreiras arquitetônicas que impeçam o acesso a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; os demais aspectos estabelecidos na Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, e no Decreto federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, devem ser atendidos;

5.3 – o Regimento Escolar foi aprovado pelo Parecer CEED nº 397/2011;

5.4 - o Curso Técnico em Secretariado está organizado em 800 horas, das quais 200 horas presenciais e 600 horas a distância;

5.5 - a proposta do Plano de Curso está elaborada em conformidade com artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 4/99 e em condições de aprovação.

No itinerário do Curso Técnico em Secretariado, estão previstas as qualificações profissionais:

a) Auxiliar em Processos Administrativos; e

b) Auxiliar em gestão Empresarial;

5.6 - a denominação do Curso e o conteúdo programático estão de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, aprovado pela Portaria Ministerial nº 870, de 16 de julho de 2008;

5.7 – entre os recursos didático-pedagógicos, destacam-se: Plataforma de EaD, Laboratório de Informática, telefone, sala de discussão, materiais impressos, televisivos e de informática.

6 – O cadastramento do curso no sistema no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC é de responsabilidade da Escola.

7 – Cópia do Plano de Curso autenticados por este Conselho será encaminhada à Mantenedora pela Secretaria da Educação.

8 – Os referenciais de qualidade e seus indicadores, previstos nos artigos 9º e 10 da Resolução CEED nº 300/2009, estão evidenciados no processo e permitem constatar que:

8.1 – atividades individuais e em grupo são oportunizadas com acompanhamento dos docentes;

8.2 – ambiente de rede, portal e mídias e plataforma EaD possibilitam o gerenciamento administrativo e pedagógico do curso;

8.3 – tutores e professores acompanham e orientam os alunos nos momentos presenciais;

8.4 – avaliação é realizada em todos os momentos do processo, com avaliações parciais e finais, destacando os momentos presenciais obrigatórios.

9 – Um dos critérios para a organização de Cursos na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, expresso no art. 4º, inciso I, da Resolução CNE/CEB nº 4, de 08 de dezembro de 1999, é o atendimento às demandas dos cidadãos, do mercado e da sociedade. Presume-se, assim, que a Mantenedora realizou uma prospecção do mercado de trabalho para os técnicos formados.

Considerando que esse mercado pode ser sazonal, alterando-se muito rapidamente, e atendendo o disposto no art. 26 da Resolução CEED nº 300/2009, este Conselho determina que o curso deve entrar em funcionamento no prazo de até doze meses, a partir da data de publicação deste Parecer.

10 - A Secretaria da Educação, por meio da 6ª Coordenadoria Regional de Educação, deve realizar avaliação, através de verificação *in loco*, e elaborar Relatórios anuais de acompanhamento da oferta do curso, constituindo, esta avaliação, de referencial básico na análise do pedido de renovação de credenciamento e autorização.

A referida avaliação deve contemplar, entre outros, os seguintes aspectos:

I – cumprimento do previsto no Plano de Curso e no Regimento Escolar;

II – descrição dos mecanismos de interação professor/aluno nos momentos presenciais e a distância;

III – descrição das estratégias de avaliação do rendimento dos alunos;

IV – número total de alunos matriculados, número de alunos aprovados e reprovados e número de alunos evadidos;

V – caracterização do aluno egresso do curso;

VI – utilização dos meios de atendimento virtual e presencial;

VII – atualização dos meios e tecnologias de informação e comunicação; e

VIII – projeto de atualização contínua do corpo docente.

11 - A Secretaria da Educação, por meio da 6ª Coordenadoria Regional de Educação, deve comunicar a este Colegiado, por ofício, a data do início do curso.

12 – O desenvolvimento das atividades presenciais fora do local onde a Escola está sendo credenciada necessita de prévia manifestação deste Colegiado.

13 – Este Conselho orienta a Escola que os momentos presenciais obrigatórios de 20% , além dos previstos no § 1º do artigo 1º do Decreto federal nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, evidenciados no processo, devem ser distribuídos ao longo do curso.

## CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão Especial de Educação Profissional conclui por:

a) credenciar a Escola de Educação Profissional Ideal School, em Santa Cruz do Sul, para a oferta do Curso Técnico em Secretariado – eixo tecnológico Gestão e Negócios, e autorizar seu funcionamento sob a forma de Educação a Distância, para alunos maiores de 18 anos, pelo prazo de 3 anos.

b) aprovar o Plano de Curso;

c) determinar providências de acordo com os itens 10 e 11 deste Parecer.

Em 13 e abril de 2011.

*Dorival Adair Fleck* – relator

*Indiara Souza*

*Dulce Miriam Delan*

*Érico Jacó Maciel Michel*

*Marco Antônio Sozo*

*Neiva Matos Moreno*

*Richer Almeida Kniest*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 20 de abril de 2011.

*Sonia Maria Nogueira Balzano*  
Presidente